

rem o Suppl^e allega q^e se acha preso
sem culpa formada há mais d^e
um anno parece-me que sobre
este ponto deve informar o Presiden-
te da Relação de Lisboa ou vin-
do por escripto o respectivo Juiz. V. S. S.
porem mandará o mais justo. - Sr.
D. de Br. de 1836 - Of. do
P. J. da C. Jose de C. d' A. Ottolini

Justica

Idem da m^{ma} data sobre
off^o do Juiz Stuto das fregas
de Startim Longo, e Caposo
Jose Cladio da Foneca per-
guntando se q^o os Arbitros
nomeados pelas partes não
decidem pode o Juiz nome-
ar um terceiro e se o Juiz Subs-
tituto pode conhecer das
sentenças da m^{ma} Arbitros

Senhora - Quando os Arbitros nomea-
dos pelas partes nos termos da Lei
de 30 d' Abril de 1835 discorda-
rem na sentença se não houver um

terceiro Arbitro anteriormente nomeado ^{seg. 2.ª} ^{de 1831}
 do pelas mesmas partes para deci-
 dir o empate não podem os Juizes Elei-
 tos proceder á eleição deste terceiro
 Arbitro, mas ficando sem effecto
 a nomeação dos primeiros Arbi-
 tros e as suas opiniões, devem as
 partes ser novamente citadas para
 fazerem outra nomeação d'Arbi-
 tros devendo neste caso louvar-se
 tambem em um terceiro Arbitro
 para o caso d'empate; e só recu-
 sando as partes fazer estas louvações
 é que incumbe aos Juizes Eleitos no-
 mear os Arbitros. Esta é a disposição
 da Ord. do L. 13.º Tit. 16.º § 8.º ainda
 não revogada e do Art.º 173 § 5.º do
 Decreto de 16 de Maio de 1832
 e Art.º 1.º da Lei de 30 d'Abri-
 l de 1835. Os Juizes Substitutos
 não podem avocar os autos em
 que os Arbitros proferiram as sen-
 tenças para conhecer da justiça
 dellas, mas tansomente lhes cum-
 pre executar as sentenças que dos
 mesmos se extrahirem, e lhe forem

apresentadas excedendo a alcada
dos Juizes Reitor. V. M. porém man-
dará o mais justo. Lv.ª D. de 9 br.
de 1836. Off. do P. G. da C. Jore
de C. d'A. Ottolini

Reino

Idem de 17 de sobre req.º em q.
Ellen Thelax viuva do Cap.º
Thelax pede uma pensão
vitalicia

Senhora - Sobre o requerimento d'El-
len Thelax no qual pede para si
e seus filhos uma pensão vitalicia
em consequencia da morte de
seu marido occorrida na vida-
de do Porto, tenho a honra de dizer
a V. M. que não motivando a Suppe.
por documentos authenticos, que seu
marido recebesse alguma ferida
mortal na campanha e muito
menos que della porcesse antes
constando da informaçã da res-
pectiva Commissãõ que a Colera
morbus foi a causa da morte, en-